

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SAA Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º da Portaria GM/MS n.º 133, de 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar, para assinar os atos de contratação temporária, no âmbito do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SAA Nº 1.058, de 4 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº1, DE 17 DE MAIO DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para apresentação de sugestões do público em geral, o texto da "Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência", conforme Anexo 1 do Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 3 de outubro de 2017 e da "Política Nacional de Saúde do Pé Torto Congênito".

Os textos em apreço permanecerão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2023>, a contar da data de publicação.

As contribuições deverão ser enviadas, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, por meio do formulário eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/1PoVnEtQxDlqtc3yP5QzQd0Vw6QpXaeZDywyEnFwNHw/edit>.

A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGSPD/DAET/SAES/MS) coordenará a recepção e avaliação das proposições apresentadas a fim de subsidiar o processo de revisão e atualização da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a qual será objeto de pactuação com Municípios, Estados e o Distrito Federal no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) N.da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 18-5-2023, Seção 1 página 97, com incorreção.

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2023

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMPLEXO DA SAÚDE, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2 no Brasil e as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 781/2022 e o Relatório de Recomendação nº 748 - Novembro de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SECTICS/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme as suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAES/SCIE/MS nº 03, de 18 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 31 de janeiro de 2022, seção 1, página 222.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE MAIO DE 2023

Distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; e

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5906, de 11 de abril de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova o Plano Estadual para a redução das Filas de Cirurgias Eletivas do âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de Pernambuco, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

Art. 3º A distribuição de recursos financeiros, divulgada no Anexo desta Portaria, não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

ANEXO

CÓDIGO GESTOR	DO	DESCRIÇÃO DO GESTOR	GESTÃO RECURSO	DO	VALOR
260000		PERNAMBUCO	ESTADUAL		12.466.202,93
260020		AFRANIO	MUNICIPAL		5.289,91
260060		ALAGOINHA	MUNICIPAL		14.811,75
260110		ARARIPINA	MUNICIPAL		199.958,61
260140		BARREIROS	MUNICIPAL		1.946.687,04
260170		BELO JARDIM	MUNICIPAL		208.422,47
260190		BEZERROS	MUNICIPAL		104.740,23
260220		BOM JARDIM	MUNICIPAL		16.927,71
260290		CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		301.524,90
260300		CABROBO	MUNICIPAL		197.842,65
260320		CAETES	MUNICIPAL		42.319,28
260345		CAMARAGIBE	MUNICIPAL		177.740,99
260390		CARNAIBA	MUNICIPAL		121.667,94
260400		CARPINA	MUNICIPAL		92.044,44
260410		CARUARU	MUNICIPAL		1.224.085,28
260450		CHA GRANDE	MUNICIPAL		42.319,28
260480		CORTES	MUNICIPAL		333.264,36
260510		CUSTODIA	MUNICIPAL		87.812,51
260515		DORMENTES	MUNICIPAL		14.811,75
260770		ITAPETIM	MUNICIPAL		119.551,98
260790		JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL		1.762.598,16
260875		LAGOA GRANDE	MUNICIPAL		42.319,28
260960		OLINDA	MUNICIPAL		843.211,72
261000		PALMARES	MUNICIPAL		566.020,42
261020		PANELAS	MUNICIPAL		42.319,28
261030		PARANATAMA	MUNICIPAL		23.275,61
261050		PASSIRA	MUNICIPAL		42.319,28
261060		PAUDALHO	MUNICIPAL		468.686,06
261090		PESQUEIRA	MUNICIPAL		194.668,70
261100		PETROLANDIA	MUNICIPAL		220.060,28
261160		RECIFE	MUNICIPAL		3.379.194,79
261260		SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL		16.927,71
261330		SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL		42.319,28
261350		SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL		22.217,63
261370		SAO LOURENCO DA MATA	MUNICIPAL		493.019,65
261390		SERRA TALHADA	MUNICIPAL		631.615,31
261410		SERTANIA	MUNICIPAL		87.812,51
261450		SURUBIM	MUNICIPAL		87.812,51
261600		VENTUROSA	MUNICIPAL		14.811,75
261620		VERTENTES	MUNICIPAL		513.121,31
TOTAL					27.212.357,25

PORTARIA Nº 409, DE 11 DE MAIO DE 2023

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, com sede em Pederneiras (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 204 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135890/2021-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.153/0001-78, com sede em Pederneiras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

